



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1422

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Vetos	2
Atos Administrativos	4
Editais de notificação	4
Secretaria Municipal da Saúde	5
Vigilância Sanitária	5
Notificação	5
Secretaria Municipal da Administração	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Secretaria Municipal de Assistência Social	8
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	8
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	13
Atos Oficiais	13
Portarias	13
Licitações e Contratos	13
Contratos	13
Aviso de Licitação	13
PODER LEGISLATIVO	13
Atos de Pessoal	13
Portarias	13

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 13 437, de 05 de julho de 2021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 211.000,00, autorizado pela Lei nº. 6729, de 05 de julho de 2021)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional especial, para o exercício de 2021, no valor de R\$.211.000,00 (duzentos e onze mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade Executora: 07 – Divisão da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços

Função 20 Agricultura

Subfunção 606 Extensão Rural

Programa 0015 Pé na Estrada

Atividade 2.035 Manutenção das Atividades da Divisão de Desenvolvimento Rural

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor R\$ 51.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 19 – Fundo Municipal do Idoso

Unidade Executora: 00 – Fundo Municipal do Idoso

Função 08 Assistência Social

Subfunção 241 Assistência ao Idoso

Programa 0037 Consolidação da Promoção, da Proteção e da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Atividade 2.020 Parceria com as OSC's

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Valor R\$ 160.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 05 de julho de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deodete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Vetos

MENSAGEM Nº 81, de 06 de julho de 2021

AUTÓGRAFO Nº 84, de 15 de junho de 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no inciso IV do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, com a redação da Emenda 78, de 08 de agosto de 2019, comunico a Vossa Excelência e a esta Augusta Casa que veto parcialmente o Projeto de Lei nº 104/2021, com fundamento nos aspectos jurídicos a seguir expostos:

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Carlim Despachante que “Dispõe sobre a instituição do mês da conscientização, orientação e combate às Fake News e dá outras providências” tem por objetivo incluir o mês de março no calendário de eventos do Município, tratando-se de matéria que atende, inequivocamente, a população local, vale dizer, o interesse local, cuja competência legislativa é do Município, por força do disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Outrossim, o projeto de lei é de autoria de membro do Poder Legislativo, não havendo vício de iniciativa, exceto quanto ao disposto nos incisos I e II do art. 1º; art. 3º e art. 4º, os quais seriam de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo por se tratar de atos de gestão administrativa, conforme será explanado a seguir.

Dispõe os mencionados dispositivos do Projeto de Lei nº 104/2021:

Art. 1º Fica instituído o mês da conscientização, orientação e combate às fake news, a ser realizado no mês de março, com os seguintes objetivos:

I – promover campanhas educativas, visando inibir a produção, propagação e reprodução de mensagens fake news, através da conscientização de pessoas;

II – dar visibilidade e propagar o tema, estimulando a não produção, não propagação e não reprodução de mensagens sem que antes seja verificada a veracidade do teor veiculado.

Art. 2º O mês de que trata o art. 1º desta lei passará a integrar o Calendário de Eventos do Município.

Art. 3º Durante o mês de que trata o art. 1º desta lei, poderão ser realizados debates, palestras, rodas de conversas e ações educativas em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos para realizar os eventos de que trata o art. 2º desta lei.

(...)

No ponto em que a lei, simplesmente, institui o mês da conscientização, orientação e combate às fake News (art. 1º, caput) no Calendário de Eventos do Município (art. 2º),

não se verifica qualquer inconstitucionalidade, pois não trata de quaisquer das matérias cuja iniciativa legislativa esteja reservada pela Constituição Federal ao Chefe do Poder Executivo.

Todavia, quanto aos já mencionados incisos I e II do art. 1º; art. 3º e art. 4º, tratam, inequivocamente, de atos de gestão administrativa, cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo.

Isso porque, ao incluir a realização de diversas atividades no Calendário Oficial de Eventos do Município, porque oficial, deve ser observado pelos diversos órgãos da Administração Municipal, não distinguindo, portanto, os do Poder Executivo, encarregado de cumprir e fazer cumprir as leis postas em vigor.

Se assim é e deve ser, cabe também ao Poder Executivo, quando não apenas a esse Poder, cumprir e fazer cumprir os enunciados do inciso I e II do art. 1º, segundo os quais, (i) “promover campanhas educativas, visando inibir a produção, propagação e reprodução de mensagens fake news, através da conscientização de pessoas” e (ii) “dar visibilidade e propagar o tema, estimulando a não produção, não propagação e não reprodução de mensagens sem que antes seja verificada a veracidade do teor veiculado”, do art. 3º, segundo o qual, “durante o mês de que trata o art. 1º desta lei, poderão ser realizados debates, palestras, rodas de conversas e ações educativas em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade”, e do art. 4º, segundo o qual, “o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos para realizar os eventos de que trata o art. 2º desta lei”.

A conclusão, por conseguinte, não é outra senão a de que o projeto de lei em análise realmente cria obrigações e tarefas para os órgãos do Poder Executivo, porquanto a promoção de campanhas educativas, divulgação do tema, realização de debates, palestras, rodas de conversas e demais ações por certo que dizem respeito a atos de gestão administrativa a cargo do Poder Executivo.

Portanto, as providências determinadas pelos dispositivos mencionados referem-se à atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.

Não se trata, evidentemente, de atividade sujeita a disciplina legislativa. O Poder Legislativo não pode através de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área privativa do Poder Executivo.

Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei disciplinando atuação administrativa, como no presente caso, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da Separação de Poderes.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da providência determinada pela lei. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

A inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da Separação de Poderes, prevista na Constituição



Federal (art. 2º).

É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Cumprido recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que “a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”. Sintetiza, ademais, que “todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

A matéria tratada nos dispositivos mencionados do projeto de lei encontra-se na órbita da chamada reserva da administração, que reúne as competências próprias de administração e gestão, imunes a interferência de outro poder, por serem privativas do Chefe do Poder Executivo.

Ainda que se imagine que houvesse necessidade de disciplinar por lei alguma matéria de gestão municipal, a iniciativa seria privativa do Chefe do Poder Executivo, quando ele mesmo não pudesse discipliná-la por decreto.

Assim, os incisos I e II do art. 1º; art. 3º e art. 4º do projeto de lei, ao determinarem providências administrativas, violam, nitidamente, o princípio da Separação de Poderes no estabelecimento de regras que dizem respeito à direção da administração e à organização e ao funcionamento do Poder Executivo, matéria essa que é da alçada da reserva da Administração.

Nesse sentido, não é outro o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.333, de 18 de maio de 2018, do Município de Mauá, que “institui a Semana de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no calendário oficial do Município de Mauá” – **INCONSTITUCIONALIDADE** dos artigos 2º, 3º e 4º, porque (a) **IMPÕE** ao Poder Público (leia-se Poder Executivo) “promover palestras, eventos e atividades diversas de finalidade educacional e cultural” (art. 2º), regulamentar a lei “no prazo máximo de 30 dias após sua publicação”, invadindo a esfera de iniciativa reservada exclusivamente ao Poder Executivo; e (b) **AUTORIZA** o mesmo Poder Público a “celebrar parcerias com iniciativa privada e com segmentos religiosos a fim de organizar as atividades relacionadas ao que está disposto nesta lei” – Poder Executivo que não depende

de autorização do Poder Legislativo para fazê-lo – Lei que não tem caráter programático, autorizativo ou permissivo, senão determinante de atuação administrativa, e que deve ser implementada, posta em prática e cumprida pelo Poder Executivo – Diploma, portanto, que nitidamente dispõe sobre a atividade administrativa, importando manifesta invasão da esfera constitucional de iniciativa e atuação do Poder Executivo, o que importa ofensa aos princípios da separação de poderes, de iniciativa e da reserva de administração (arts. 5º, caput, §§ 1º e 2º; 24, § 2º, “2”; 47, II, XI, XIV e XIX, “a”, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta) – **Inconstitucionalidade configurada. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** – Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário – Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE – **Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas** – **Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada parcialmente procedente, declarada a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º, e da expressão “no prazo máximo de 30 dias após sua publicação”, contida no artigo 4º, todos da Lei 5.333/2018, do Município de Mauá.**

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2182677-03.2019.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 06/05/2020; Data de Registro: 12/05/2020)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.808, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, QUE ‘INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO, A SER REALIZADO ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’ - MERA CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA OU DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TEMAS RELEVANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO NÃO CONFIGURAM, POR SI SÓ, VIOLAÇÃO À INICIATIVA RESERVADA DO CHEFE DO EXECUTIVO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE AFRONTA AO ARTIGO 25 DA CARTA BANDEIRANTE - ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.808/2012, PORÉM, QUE IMPÕE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS - IMPOSSIBILIDADE - INGERÊNCIA NA ESFERA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO, NESSA PARTE, AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS XIV E XIX, ALÍNEA ‘A’, E 144, TODOS DA CARTA PAULISTA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE”. “A ausência de dotação orçamentária apenas conduz à inexequibilidade da norma no ano em que foi aprovada, não traduzindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual”. “Nos termos do artigo 5º, caput, da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Prefeito goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública”.



(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2097486-87.2019.8.26.0000; Relator (a): Renato Sartorelli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/08/2019; Data de Registro: 15/08/2019)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.015, de 01 de setembro de 2.016, que “dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano o dia Comemoração do dia Dos pais nas Escolas” - Violação aos artigos 5º, 24, §2º, 2, 47, II, XIV e XIX cumulados com o art. 144, todos da Constituição Estadual – Lei de iniciativa parlamentar que interfere na prática de atos de gestão administrativa, ofendendo o princípio da separação dos poderes – Inconstitucionalidade configurada – Ação procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258174-28.2016.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 17/05/2017; Data de Registro: 01/08/2017)

Vale destacar que, nem a utilização das palavras “poderá/poderão” contidas no art. 3º e no art. 4º, que, em tese, poderiam induzir a interpretação de que se confere ao Poder Executivo a faculdade de promover os atos lá descritos, teriam o condão de afastar sua inconstitucionalidade.

Isso porque, o uso do verbo poder no futuro do indicativo revela um conteúdo cogente, quer dizer, a Municipalidade deverá promover os atos descritos nos dispositivos do projeto de lei, como realizar debates, palestras, rodas de conversas, ações educativas, firmar convênios e parcerias etc. Não se trata de norma programática ou simplesmente autorizativa, mas impositiva de condutas, embora em parte com a feição ou com a aparência de não cogente.

Sobre o tema, vale transcrever o bem elaborado voto condutor do julgamento da ADI 2039942-15.2017.8.26.0000, da lavra do Desembargador ARANTES THEODORO (j. 13.09.2017), na parte aqui interessante, quanto a lei “autorizativa”:

“(…)

O referido diploma tampouco podia autorizar o Executivo a firmar “termos de cooperação com a iniciativa privada”, já que não cabe ao Legislativo conferir a Prefeito essa sorte de aquiescência.

É verdade ter o texto legal se utilizado de vocábulo que sugere cuidar-se de mera autorização.

No entanto, como já salientou este Órgão Especial, “Na linguagem legislativa autorizar tem o sentido de ordenar, e eventual descabimento a essa imposição poderia, inclusive, ensejar o reconhecimento de uma postura omissiva do administrador por não praticar o ato autorizado.” Vasco Della Giustina ensina “não ser possível interpretar autorização como mero sinônimo de opção para cumprir ou não a lei, tendo o substantivo o sentido e o alcance de uma determinação ou imposição, não podendo falar-se em lei inócua ou decorativa, ainda que dela não decorrer ônus para o Poder Executivo Municipal.” (ADIn nº 0198766-82.2012.8.26.0000, rel. Des. Itamar Gaino).

Aliás, o tema já nem comporta discussão, eis que há muito o Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que “o fato de ser autorizativa a Lei não modifica o juízo de sua validade por vício de iniciativa” (Representação 939-9-RJ,

rel. Min. Néri da Silveira). (...)”

De mais a mais, vale destacar que, o poder de autorizar implica o de não autorizar. Ambos são frente e verso da mesma competência. Assim, se a lei pudesse ‘autorizar’, também poderia ‘não autorizar’ o Executivo a agir dentro de sua competência constitucional, o que se revela inconstitucional.

Assim, não há dúvida de que os incisos I e II do art. 1º; art. 3º e art. 4º do projeto de lei dispõem sobre a atividade administrativa, configurando manifesta invasão da esfera constitucional de iniciativa e atuação do Poder Executivo, o que importa ofensa ao princípio da Separação de Poderes (art. 2º da Constituição Federal) e ao princípio da reserva de iniciativa.

No entanto, entendemos a relevância da edição da presente norma, como forma de esclarecer a população sobre os danos irreparáveis que uma notícia falsa pode causar.

Sendo assim, apesar de vetar os incisos e artigos por questões jurídicas, iremos envidar esforços no sentido de promover discussões visando a conscientização da população sobre o tema.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em comenta, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
 Prefeito Municipal
 Excelentíssimo Senhor
 SERGIO ADRIANO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal de
 VOTUPORANGA - SP.

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Saúde FNS –Vigilância em Saúde – Agentes de Combate às Endemias	R\$ 80.987,50
Ministério da Saúde FNS –Vigilância em Saúde – Agentes de Combate às Endemias	R\$ 4.262,50
Ministério da Saúde-FNS-Vigilância em Saúde – Incentivo Ações Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatite Virais	R\$ 10.772,77

Votuporanga, 06 de julho de 2021.

Jorge Augusto Seba
 Prefeito Municipal



Secretaria Municipal da Saúde

Vigilância Sanitária

Notificação

EDITAL Nº 042/ 2021

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica o despacho da Chefe de Divisão:

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 06/04/2021:

Autuado: CELSO HIGOR DE SOUZA VENÂNCIO;

Data da Autuação: 06/04/2021

Data da Decisão: 05/07/2021;

CNPJ ou CPF: 488.987.128-47;

Processo nº: 0079//21/ AIF 1590

Localidade: Praça 31 de março, 2175, CEP: 15 501-336, Votuporanga/SP;

Tipificação da Infração: Artigo 122 inciso XX da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998 e Lei Municipal 6.681 de 23 de março de 2021;

Decisão Final: Apurada a ocorrência da infração sanitária, foi aplicada a Penalidade de Multa e tendo em vista que o autuado não pagou a mesma no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado para Cobrança Executiva.

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 04/03/2021:

Autuado: LOJAS AMERICANAS S/A;

Data da Autuação: 04/03/2021;

Data da Decisão: 28/06/2021;

CNPJ ou CPF: 33.014.556/1437-01;

Processo nº: 0095/2021; AIF 1523;

Localidade: Rua Amazonas, nº 3289, CEP 15 500-004, Votuporanga/SP;

Tipificação da Infração: Artigo 122 inciso XX da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998 e Plano de Retomada Consciente da Economia do Estado de São Paulo;

Decisão Final: Apurada a ocorrência da infração sanitária, foi aplicada a Penalidade de Multa e tendo em vista que o autuado pagou a mesma no prazo estabelecido, o processo administrativo será encerrado e apto a ser arquivado.

Votuporanga, 06 de julho 2021.

Marília Gato Marim Barcelos

Chefe de Setor da Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC SAUDE - TERMO DE RATIFICAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação nº 117/2021 - Processo nº 315/2021, referente a a Contratação de empresa para a prestação de serviço de remoção de paciente em ambulância básica com enfermagem e socorrista - Móvel, internado pelo convênio SUS, diante da situação de pandemia pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) e a falta de leitos no município - correspondente medidas para enfrentamento da Emergência da Saúde Pública decorrente a pandemia Coronavírus (COVID-19); reconhecendo a dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal - 29/06/2021.

SEC OBRAS - RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2021 - PROCESSO Nº 328/2021

Onde se lê: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Massa Asfáltica CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente (2), para entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

Leia-se: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Massa Asfáltica CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente (2), para entrega parcelada durante o período de 06 (seis) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/07/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 06/07/2021 ao dia 20/07/2021 até às 14h00 (quatorze horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 20/07/2021 a partir das 14h15 (quatorze horas e quinze minutos).

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 06/07/2021.

SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: PAVIECON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI EPP.

Objeto: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para Execução das obras de Transposição do Córrego do Curtume, no prolongamento da Avenida Prefeito Mário Pozzobon, neste Município de Votuporanga/SP.

Termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 30 dias a partir do dia 09/07/2021, ou seja, até o dia 08/08/2021, bem como a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 30 dias, contados a partir do dia 09/07/2021, ou seja, até o dia 08/08/2021.



Concorrência nº 014/2019 - Processo nº 428/2019.
Assinatura: 06 de julho de 2021.

ANDRÉA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 06/07/2021.

SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ELLIPSE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos para Reforma do Terminal Rodoviário Interestadual, localizado na Rua João Vilar Pontes, 3479 - Parque Industrial, neste Município de Votuporanga.

Termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 45 dias a partir do dia 13/07/2021, ou seja, até o dia 27/08/2021.

Tomada de Preços nº 007/2020 - Processo nº 196/2020.
Assinatura: 06 de julho de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 06/07/2021.

SEC SAÚDE - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2021 - PROCESSO Nº 329/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de higiene (absorvente e fralda descartável) por força de Ação Judicial e Processo Administrativo, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/07/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 07/07/2021 ao dia 21/07/2021 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 21/07/2021 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 06/07/2021.

SEC CIDADE - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2021 - PROCESSO Nº 330/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, segurança e manutenção, com fornecimento de materiais sob a responsabilidade da contratada, para os banheiros públicos - feminino e masculino, localizados na Praça São Bento e Praça Santa Luzia, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/07/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 07/07/2021 ao dia 21/07/2021 até às 14h00 (quatorze horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 21/07/2021 a partir das 14h15 (quatorze horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 06/07/2021.



SEC SAÚDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Materiais Farmacológicos (4) para enfrentamento do COVID, para atender as necessidades da Unidade de Suporte Ventilatório do Município, durante o período de 06 (seis) meses.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	01	001.022.689	AMP	500	Piperacilina sódica equivalente a Piperacilina 4 g + Tazobactam Sódico equivalente a Tazobactam 0,5 g (pó para solução injetável 4,5 g).	Aurobindo	R\$ 25,58	R\$ 12.790,00

Pregão Eletrônico nº 163/2021 - Processo nº 306/2021. Valor Global Estimado: R\$ 12.790,00. Vigência: 06 meses. Assinatura: 06 de Julho de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 06/07/2021.

SEC PLANEJAMENTO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: LILIANE DA SILVA 07084351655.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição placa de identificação residencial para a Secretaria Municipal de Planejamento, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	001.019.550	UND	1.500	Placa de Identificação - Residencial. Especificação mínima: confeccionada em alumínio, tamanho 15cm de largura X 10cm de altura, cor alumínio de fundo e dizeres na cor preta (baixo relevo). Números com 4cm e letras 1 cm de altura respectivamente.	linox	R\$ 13,48	R\$ 20.220,00

Pregão Eletrônico nº 151/2021 - Processo nº 289/2021. Valor Global Estimado: R\$ 20.220,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 06 de Julho de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 06/07/2021.



Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
17 3426-2600_CEP 15.505-000
cmdca@votuporanga.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga (FMDCA).”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga, denominado CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 4.438, de 20 de maio de 2008, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA),

Considerando a Plenária do CMDCA, que na Centésima Nonagésima Terceira (193ª.) Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, deliberou favoravelmente pela aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga (FMDCA).

Resolve:

Art. 1.º Tornar público a Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga (FMDCA) para o exercício de 2021, no valor de R\$ 724.017,71 conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2.º Esta resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos, retroagindo em 11 de fevereiro de 2021.

Douglas Lisbôa da Silva
Presidente do CMDCA



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada

17 3426-2600_CEP 15.505-000

cmdca@votuporanga.sp.gov.br

Anexo I

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2020

	IMPOSTO DE RENDA	DEPÓSITOS JUDICIAIS	RENDIM. APLIC. FINANC.	OUTRAS RECEITAS / RESTITUIÇÕES	TOTAL MENSAL
Janeiro	14.591,00	1135,89	495,76	41,04	16.263,69
Fevereiro	7.747,71	160,08	516,80	0,00	8.424,59
Março	6.281,67	9,09	370,08	0,00	6.660,84
Abril	2.215,88	65,74	378,23	0,00	2.659,85
Maiο	3.245,00	315,43	208,12	0,00	3.768,55
Junho	220,00	636,41	224,82	-998,00	83,23
Julho	3.228,24	696,53	200,18	0,00	4.124,95
Agosto	78.885,13	817,21	149,74	0,00	79.852,08
Setembro	449,80	4.160,96	63,56	0,00	4.674,32
Outubro	8.370,47	468,83	42,24	0,00	8.881,54
Novembro	597,50	170,79	59,22	0,00	827,51
Dezembro	14.230,60	0,00	121,39	160.000,00	174.351,99
Total	140.063,00	8.636,96	2.830,14	159.043,04	310.573,14

1 - RECEITAS

Saldo em 31/12/2019	464.092,82
Receitas até 31/12/2020	310.573,14
	774.665,96

2 - DESPESAS

Código	Especificação	Empenhado	Liquidado	Pago
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	32.000,00	32.000,00	32.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	854,50	854,50	854,50
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.132,35	9.132,35	9.132,35
3.3.90.40.00	Serviços da Tecnologia da Informação	2.115,84	2.115,84	2.115,84
		44.102,69	44.102,69	44.102,69



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada

17 3426-2600 _CEP 15.505-000

cmdca@votuporanga.sp.gov.br

- DESPESAS DE 2019 PAGAS EM 2020 (Restos a Pagar)

Código	Especificação	Empenhado	Liquidado	Pago
3.3.90.30.00	Material de Consumo			718,60
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			5.826,96
				6.545,56

Sado em 31/12/2020

R\$ 724.017,71



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
17 3426-2600 - CEP 15.505-000
cmdca@votuporanga.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 02, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga (FMDCA) para o exercício de 2021 e dá outras providências co-relatas.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga, denominado CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 4.438, de 20 de maio de 2008, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA),

Considerando que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga (CMDCA) gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga (FMDCA), no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de Plano de Aplicação, conforme inciso IV, art. 9º da Resolução CONANDA/2010, e, art. 3.º, “j” da Lei Municipal n.4.438, de 20 de maio de 2008;

Considerando que os recursos depositados no FMDCA são recursos públicos e, portanto, sujeitos às mesmas regras públicas e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;

Considerando ainda a observância da execução de Programas de Proteção e Socioeducativos do Estatuto da Criança e do Adolescente e também do Plano Municipal Plurianual dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

Considerando finalmente a Plenária do CMDCA, que na Centésima Nonagésima Quarta (194ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de março de 2021, deliberou favoravelmente pela aprovação do Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga (FMDCA) para o exercício de 2021.

Resolve:

Art. 1.º Tornar público o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga (FMDCA) para o exercício de 2021, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2.º Esta resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo em 11 de março de 2021.

Douglas Lisbôa da Silva
Presidente do CMDCA



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL



Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente
VOTUPORANGA

Anexo I

Quadro do Plano de Aplicação do FMDCA/2021

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
17 3426-2600_CEP 15.505-000
cmdca@votuporanga.sp.gov.br

DAS RECEITAS

SALDO em 31/12/2019		R\$ 464.092,82
Arrecadação da Campanha Leão Amigo	PROGRAMA RFB – INCENTIVO FISCAL PERÍODO: JAN A DEZ/2020	R\$ 140.063,00
Depósitos Judiciais	FONTE 1 DA PREV. ORÇ. - 2020	R\$ 8.636,96
Rendimentos de Aplicações		R\$ 2.830,14
Outras receitas/ restituições		R\$ 159.043,04
TOTAL		R\$ 774.665,96

DAS DESPESAS

Empenhado/Liquidado/Pago em 2020		R\$ 44.102,69
DESPESAS de 2019 PAGAS EM 2020 (Restos a pagar)		R\$ 6.545,56
TOTAL		R\$ 50.648,25

RECEITAS	R\$ 774.665,96
DESPESAS	R\$ 50.648,25
TOTAL	R\$ 724.017,71

APLICAÇÕES DO FMDCA PARA O EXERCÍCIO DE 2021		RECEITAS DO FMDCA	VALOR
1	FINANCIAMENTO DE PROJETOS		
1.1	Financiamento do Serv. Acolhimento – Proteção Social Especial - alta complexidade (art.260, § II do ECA) (5%)	FONTE1 - DA PREV.ORÇ. -2021	R\$ 12.000,00
1.2	Financiamento do Serv.Prot.Soc. Adol. em Medida Socio.(LA/PSC) – PSE, média compl. (art.112/ ECA; Lei nº. 12.594/2012)(5%)	FONTE1 - DA PREV.ORÇ. -2021	R\$ 12.000,00
1.3	Financiamento de Projetos das Entidades Não Governamentais	FONTE1 - DA PREV.ORÇ. -2021	R\$ 275.000,00
1.4	Programa Voluntários BB-2020 Ass. Caminho de Damasco, APAE, Centro Social e Casa da Criança (ret. 20%) Resol. 137 conanda	PROGRAMA RFB – INCENTIVO FISCAL/2020	R\$ 128.000,00
1.5	Equipamento e Material Permanente	FONTE1 - DA PREV.ORÇ. -2021	R\$ 132.000,00
2	PROGRAMA DE FOMENTO À CAMPANHA LEÃO AMIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 2021		
2.1	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	FONTE 1 DA PREV. ORÇ. - 2021	R\$ 4.000,00
2.2	Material de Consumo		R\$ 4.000,00
3	FORTELECIMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE VOTUPORANGA		
3.1	CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES	FONTE 1 - DA PREV. ORÇ. - 2021	R\$ 3.500,00
	Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica		
4	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.		
4.1	Capacitação dos Conselheiros do CMDCA e Rede de Atendimento	FONTE 1 - DA PREV. ORÇ. - 2021	
4.2	Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 5.000,00
4.3	Material de Consumo		R\$ 3.500,00
4.4	Adiantamento de Viagem		R\$ 2.500,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES			R\$ 581.500,00



Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 1665/2021

Designa o servidor GABRIEL ALVES DIAS FERREIRA para exercer a função de Gestor de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.

Antônio Alberto Casali, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar o servidor GABRIEL ALVES DIAS FERREIRA, Chefe do Expediente do Departamento Administrativo, portador do RG nº 37.562.750-9, inscrito no CPF sob o nº 421.495.078-03, como GESTOR do Contrato Administrativo nº 18/2021, referente ao Convite n.º 05/2021, Processo n.º 42/2021, para Contratação de empresa especializada em engenharia, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a perfuração de Poço Tubular Profundo – Profundidade de 180,00 metros, localizado no Sistema Poço II, Distrito de Simonsen, Votuporanga/SP, com Latitude: -20.459433 e Longitude: -49.887195, Votuporanga/SP, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo em anexo ao edital e proposta da licitante.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de julho de 2021.

Votuporanga- SP, 06 de julho de 2021.

Antônio Alberto Casali
Superintendente

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 18/2021

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADO: CONSTROLEO LUBRIFICANTES EIRELI-EPP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em engenharia, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a perfuração de Poço Tubular Profundo – Profundidade de 180,00 metros, localizado no Sistema Poço II, Distrito de Simonsen, Votuporanga/SP, com Latitude: -20.459433 e Longitude: -49.887195, Votuporanga/SP, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo em anexo ao edital e proposta da licitante.

VALOR DO CONTRATO: valor total de R\$ 269.642,47 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), devendo ser respeitadas todas as especificações constantes no Edital.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de julho de 2.021.

MODALIDADE: Convite nº 05/2021 – Processo nº 42/2021 Votuporanga, 06 de julho de 2021

Antonio Alberto Casali
Superintendente

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL POR MENOR PREÇO Nº 27/2021 – PROCESSO Nº 48/2021

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para realizar a manutenção na iluminação da ETE de Votuporanga, materiais elétricos para manutenção da iluminação do Ecotudo Sul, e fusíveis para os painéis de poços profundos.

ENTREGADOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta e Documentos de Habilitação no dia 21 de julho de 2021, às 8:30h.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão Administrativa “Engº Ambrósio Riva Neto” da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.313, Centro, neste Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, de 06 a 21 de julho de 2021, das 8h às 16h, nos dias úteis, ou ainda pelo site www.saev.com.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3405-9195.

Votuporanga, 06 de julho de 2021.

Antonio Alberto Casali
Superintendente

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 49, DE 5 de julho de 2021.

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SEIS DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR JOCENIR FÁBIO DE SOUZA.)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER seis dias de licença, por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor JOCENIR FÁBIO DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Segurança Legislativa, de acordo com o artigo 99, da Lei Complementar



nº 187, de 30 de agosto de 2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e atestado médico anexo, com início no dia 30 de junho de 2021 e término no dia 05 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Votuporanga, 5 de julho de 2021.

SERGIO ADRIANO PEREIRA

Presidente

THIAGO DA SILVA GUALBERTO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 5 de julho de 2021.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
ricardo.morial@gmail.com

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br
deosdetevechiato@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
adautomariola@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
licitacoes@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br